**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 349/17.

**PROCESSO Nº 1687/17.**

**PLE Nº 08/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de farmácia por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Carta Magna, no artigo 30, inciso I, estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No inciso IX do art. 37, prevê a hipótese de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma a ser estabelecida em lei.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quando concerne ao interesse local e prevê a possibilidade de contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma da lei (artigos 9º, inciso II, e 17, inciso II).

A Lei nº 7.770/1996 autoriza a admissão de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando, dentre outras hipóteses, satisfação de atividades especiais e sazonais.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 12 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594